



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.229 / 2006

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Muriaé a prestar a assistência ao pequeno produtor rural.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Muriaé autorizado a prestar assistência ao produtor rural que praticar agricultura familiar ou de subsistência, através dos seguintes subsídios:

- I- doação de adubos e sementes;
- II- assistência com máquinas e equipamentos e
- III- assistência técnica de pessoal.

§ 1º – Os subsídios a serem concedidos na forma deste artigo deverão obedecer ao critério de proporcionalidade ao tamanho da área rural produtiva, conforme for definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º – Os subsídios a serem concedidos na forma dos incisos II e III deste artigo deverão ser prestados exclusivamente através de equipamentos pertencentes ao Município e com pessoal ocupante de cargo efetivo, sendo vedada a terceirização ou contratação temporária, permitindo-se apenas convênios com entidades públicas oficiais

Art. 2º- Os beneficiários da assistência de que trata o artigo 1º desta lei serão cadastrados através da Secretaria Municipal de Agricultura e somente serão atendidos após o deferimento, com parecer conjunto das Secretarias Municipais de Agricultura e Desenvolvimento Social, na forma a ser definida em regulamento desta lei.

§ 1º – O requerimento previsto no caput deste artigo poderá ser efetuado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura ou através do Sindicato Rural de Muriaé, através de convênio a ser firmado, constando do convênio a possibilidade de análise dos requisitos através do próprio Sindicato.

§ 2º – Para atendimento aos beneficiários da assistência deverão receber prioridade aqueles de maior carência econômica e os de menor tamanho da área rural produtiva, nesta ordem.

§ 3º – Somente poderão ser atendidos os beneficiários que residam na própria área rural, a qual deverá integrar o Município de Muriaé.

§ 4º – A definição legal de “agricultura familiar” e de “agricultura de subsistência” caberá ao regulamento desta lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município, transferências de fundos federais e estaduais, ou anulação de outras despesas previstas no orçamento municipal.

Art. 4º – A regulamentação desta lei será efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com execução obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2007, facultada a execução em prazo menor pelo Poder Executivo.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de abril de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal